



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 3.051, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Alimentação ou Compras aos servidores públicos efetivos e contratados em cargos em Comissão do Poder Legislativo do município de Guaranésia.

Art. 2º O auxílio instituído por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação “in natura”;
- II – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ou vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor público;
- III – não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – não configura rendimento tributável;

§1º O Auxílio Alimentação ou Compras poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda aos anseios da Casa Legislativa.

§2º Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar norma regulamentadora para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive a definição do valor do benefício.

Art. 3º Os valores do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE, ou outro Índice Oficial eu vier a substituí-lo.

Art. 4º Não fará jus ao Auxílio Alimentação ou Compras o servidor público recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I – licença para tratamento de interesse particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;
- II – suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único: O Auxílio Alimentação será estendido aos servidores ativos em licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, férias e acidente de trabalho.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 6º Nos casos de admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o pagamento do Auxílio Alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º O Auxílio Alimentação ou Compras deverá ser utilizado exclusivamente em compras na cidade de Guaranésia e no Distrito de Santa Cruz da Prata.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Câmara Municipal a utilizar o credenciamento ou outro processo licitatório equivalente adotado pelo Poder Executivo Municipal, para os mesmos fins previstos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 20 de janeiro de 2026.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município
ADM. 2025/2028